

OS IMPACTOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023 NA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO NOVO INSTITUTO “CASHBACK DO IMPOSTO” PARA O ALCANCE DA JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

Luara Duarte Garcia¹

Carolina Silveira²

RESUMO

Este texto apresenta um breve estudo sobre os impactos da Emenda Constitucional nº 132/2023 na tributação sobre o consumo, a partir de uma análise sob a ótica do novo instituto “*cashback* do imposto” para o alcance da justiça tributária. Para isso, questiona-se: a) A tributação sobre o consumo contribui para a manutenção do desequilíbrio na redistribuição de renda da população? b) Quais são os benefícios trazidos pelo IVA Personalizado instituído pela reforma tributária? c) Há evidências de que o IVA Personalizado é eficaz na diminuição da carga tributária da população de baixa renda de países federalistas que o aderem? Para responder aos questionamentos, será realizada uma análise acerca da regressividade tributária da tributação sobre o consumo, bem como serão analisadas as modificações da reforma tributária, com enfoque nos benefícios e experiências do IVA Personalizado instituído para população de baixa renda. Ao final, conclui-se que há evidências que sugerem benefícios consideráveis na inclusão desse mecanismo como política pública fiscal para viabilizar a justiça tributária.

Palavras-Chave: Regressividade Tributária. Reforma Tributária. IVA Personalizado. Justiça Tributária.

ABSTRACT

This text presents a brief study on the impacts of Constitutional Amendment No. 132/2023 on consumption taxation, analyzing the new “tax cashback” mechanism as a means to achieve tax justice. To this end, the following questions are posed: a) Does consumption taxation contribute to maintaining the imbalance in income redistribution among the population? b) What are the benefits brought by the Personalized VAT introduced by the tax reform? c) Is there evidence that the Personalized VAT is effective in reducing the tax burden on low-income populations in federalist countries that adopt it? To address these questions, an analysis will be conducted on the tax regressivity of consumption taxation, as well as an examination of the changes brought by the tax reform, focusing on the benefits and experiences of the Personalized VAT designed for low-income populations. In conclusion, evidence suggests that the inclusion of this mechanism as a fiscal public policy offers considerable benefits in promoting tax justice.

Keywords: Tax Regressivity. Tax Reform. Personalized VAT. Tax Justice.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Piketty (2014, p. 692), em “O Capital do Século XXI”, a desigualdade entre os ricos e pobres tende a aumentar na medida em que o

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email: luara.garcia@ucsal.edu.br

² Advogada atuante nas áreas tributária e aduaneira há 15 anos. Bacharela em Direito pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL. Pós-graduada em Planejamento Tributário pela Universidade Salvador – UNIFACS. Pós-graduada em Comércio Internacional pela LFG. Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/BA. Mestre em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Doutoranda em Políticas Sociais e Cidadania na Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Docente na matéria de Sistema Tributário Nacional e Empresarial na UNIFACS. Docente na matéria Estágio IV e Direito Tributário na UCSAL.

rendimento de capital é maior que o crescimento da renda e da produção, tendo em vista que o patrimônio se recapitaliza mais rápido do que a progressão dos salários. Assim sendo, a junção destes fatores leva a um natural aumento da desigualdade social (Lodi, 2015, p. 3). Para que essa desigualdade seja combatida é necessária a redistribuição de riquezas, que, por meio de um sistema tributário progressivo, pode viabilizar determinada correção de desigualdade de renda (Piketty, 2014, p. 693). Eis que, a incidência uniforme da cobrança de tributos sobre o consumo para toda a sociedade atribui caráter regressivo à população de baixa renda, que requer um maior dispêndio da renda para aquisição de bens de consumo.

Um estudo feito na Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) entre os anos de 2017 e 2018 indica que as famílias brasileiras de baixa renda comprometem cerca de 27,3% nas despesas de consumo com alimentos, já as famílias mais ricas comprometem apenas 13,3% (TCU, 2023, p. 66). Desse modo, com o objetivo de simplificar e fomentar o desenvolvimento econômico foi aprovada a Emenda Constitucional nº 132/2023 que altera de forma substancial o sistema tributário nacional, no que concerne a tributação sobre o consumo.

A principal modificação foi a instituição do IVA - Imposto Sobre Valor Agregado, que unificou a arrecadação de receita de alguns tributos (Brasil, 2023). A fim de neutralizar a regressividade desse IVA, foi também criado pela Emenda Constitucional nº 132 (2023) o IVA Personalizado, que se popularizou como “*Cashback* do imposto”, com o objetivo de propiciar a diminuição da carga tributária ao contribuinte de baixa renda a partir da devolução de parte do tributo sobre o consumo.

No estudo elaborado a partir do “Movimento Pra ser Justo”, Domingues e Freire (2023, p. 28) estabelecem que países como o Uruguai, Colômbia, Bolívia e Equador já implementaram sistema de devolução de impostos para população de baixa renda, com diferentes modelos e resultados benéficos. Os mesmos autores ainda ressaltam que no Brasil também há uma política pública fiscal de devolução do ICMS para população de baixa renda no Rio Grande do Sul. Assim, este país pode basear-se em casos similares para regulamentação da referida política pública fiscal.

Por todo o exposto, o artigo apresentado tem por objetivo principal analisar a eficiência desta política fiscal como meio para atenuar os impactos da regressividade tributária na tributação sobre o consumo da população de baixa renda no Brasil. A problematização atende aos seguintes questionamentos: a) A tributação sobre o

consumo contribui para a manutenção do desequilíbrio na redistribuição de renda da população? b) Quais são os benefícios trazidos pelo IVA Personalizado instituído pela reforma tributária? c) Há evidências de que o IVA Personalizado é eficaz na diminuição da carga tributária da população de baixa renda de países federalistas que o aderem?

Para tanto, no âmbito do desenvolvimento desse trabalho, o segundo tópico aborda o diagnóstico da consequente manutenção da regressividade tributária no Sistema Tributário Nacional. No terceiro tópico são investigadas as alterações do Sistema de Tributação sobre o consumo no Brasil, a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 132/23. Em complementação, no quarto tópico se introduz o conceito do IVA Personalizado, os seus benefícios e impacto da implementação como política pública fiscal à população de baixa renda. Por fim, no quinto tópico realiza-se um comparativo dos sistemas de tributação de outras nacionalidades que desempenham os mecanismos de devolução de crédito tributário, a fim de averiguar a existência de evidências sobre a aplicação desse tipo de política pública fiscal diante da população de baixa renda.

O método científico a ser utilizado será o dedutivo a partir da reunião de estudos empíricos que corroboram para que a narrativa analisada traga respostas à problematização levantada neste estudo. Do ponto de vista técnico, a pesquisa será de caráter bibliográfico e documental, em razão da utilização do método de revisão sistemática da literatura em caráter misto, por meio da identificação, levantamento, reunião e avaliação crítica de modo sintetizado de estudos primários e secundários qualitativos e quantitativos.

Enquanto procedimento, esse trabalho realizar-se-á por meio de documentação indireta, de fichamentos de artigos científicos, notas de pesquisas, dissertações, doutrinas, normas legais, pesquisas qualitativas e quantitativas que viabilizarão a construção do pensamento científico para resolução da problemática suscitada.

2 MANUTENÇÃO DA REGRESSIVIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Conforme consagrado nos estudos do economista Márcio Pochmann (2016, p. 14) e do antropólogo Darcy Ribeiro (2002, p. 100), a formação da sociedade brasileira

está intimamente ligada a fatores que perpetuam a desigualdade social. Ambos os pesquisadores apontam que a persistência dessa desigualdade decorre do legado colonial, caracterizado pela exploração e repressão da população marginalizada, majoritariamente composta por negros e indígenas.

Segundo Oliveira (2019, p. 173), o gênero também é um fator importante na distribuição desigual de renda no Brasil, onde as mulheres ocupam posições de subordinação em relação aos homens, que têm rendimentos mais elevados. A autora também discute a hierarquização regional, resultado do processo colonial que concentrou poder econômico e político em determinadas áreas do país, perpetuando essa desigualdade até os dias de hoje.

Assim, raça, gênero e origem geográfica são indicadores que delimitam as classes sociais e contribuem para a perpetuação da desigualdade no Brasil. De acordo com Piketty (2014, p. 692), a manutenção dessa condição é sustentada pela disparidade entre os altos rendimentos do capital, concentrados em uma pequena parcela da população, e a lenta progressão de renda e produção entre os trabalhadores assalariados.

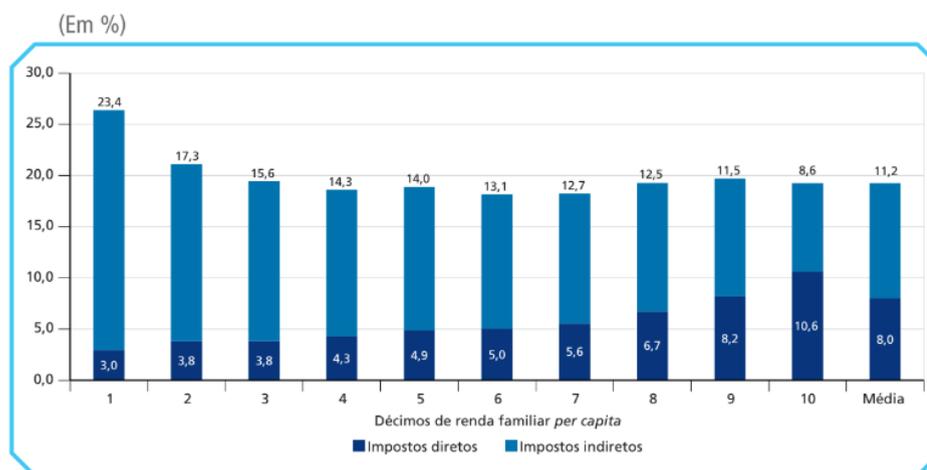
Embora indicadores matemáticos e a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 tenham apontado para uma redução da desigualdade social no início do século XXI, não houve reformas estruturais que consolidassem essa tendência (Fagnani, 2019, p. 9). Em especial, a ausência de uma reforma tributária que corrija a regressividade do sistema tributário brasileiro é um obstáculo significativo.

Um sistema tributário regressivo é caracterizado pela desconsideração da capacidade contributiva na arrecadação, priorizando tributos indiretos, como aqueles sobre o consumo, que não guardam relação direta com a renda do contribuinte (Augusto Junior, 2023, p. 4). Esse modelo de tributação reforça a desigualdade, ao aplicar de forma uniforme tributos indiretos em uma sociedade marcada pela heterogeneidade econômica.

Conforme apontado no Gráfico 1, a seguir, com base na POF (Pesquisa de Orçamento Familiares) de 2017-2018 do IBGE, é possível verificar que a incidência dos impostos indiretos sobre o decil com menor renda per capita é de 23,4% e para o decil com maior renda per capita é 11,2%. Já a incidência dos impostos diretos sobre

o decil com menor renda per capita é de 3% e para o decil com maior renda per capita é 8%.

Gráfico 1 - Incidência da tributação direta e indireta na renda total, segundo décimos de renda familiar per capita – Brasil (2017-2018)



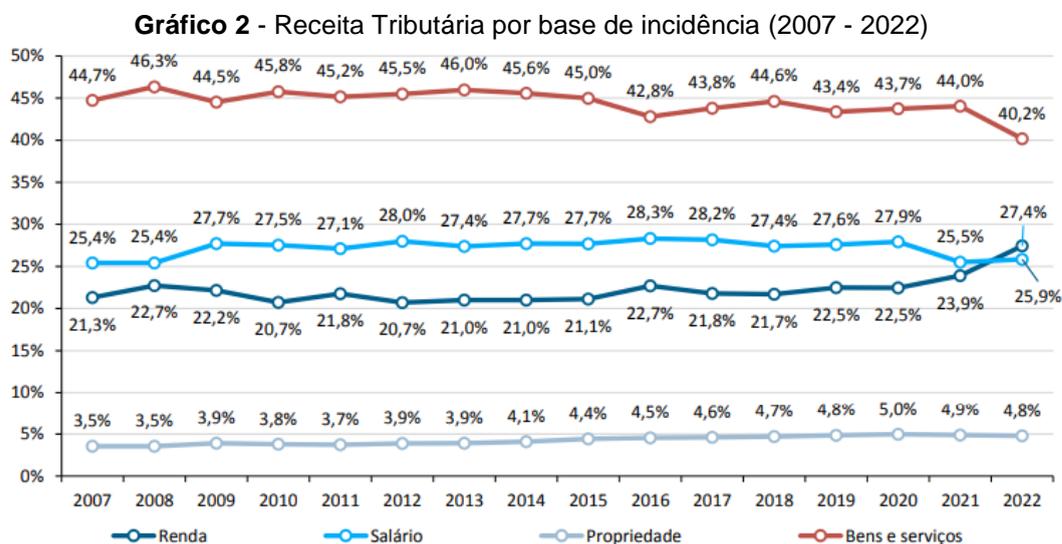
Fonte: IPEA (2022, p. 25).

A partir dessa análise, pode-se afirmar que a incidência tributária no Brasil é regressiva. Isso é evidenciado quando se observa que a soma dos impostos diretos e indiretos corresponde a 26,4% da renda per capita do decil dos cidadãos que dispõem de menor rendimento, enquanto para o decil populacional que apresenta maior renda per capita esse percentual é de 19,2%. Ou seja, embora a arrecadação de impostos diretos seja progressiva, afetando mais os ricos, essa progressividade não compensa a regressividade dos impostos indiretos, que recai de forma mais densa sobre a população de baixa renda, resultando em um peso tributário maior para os mais pobres.

Nestes moldes, Silveira (2022, p. 24) evidencia em seu estudo que a alta carga tributária gerada pela tributação indireta está ligada: (1) à inexistência de poupança entre os mais pobres; (2) à pequena folga orçamentária nas classes intermediárias e (3) ao excesso de patrimônio da classe rica que não é utilizada para consumo.

De acordo com o estudo especial feito por Pestana, através da Instituição Fiscal Independente (2024, p. 5), a base de incidência da tributação indireta é o consumo, que corresponde a cerca de 40,2% da receita arrecadada pelos entes federativos,

sendo o restante 27% quanto à renda e 4,8% quanto à propriedade. É o que o **Gráfico 2** demonstra a partir da análise da Receita Tributária entre os anos de 2007 à 2022:



Fonte: Pestana (2024, p. 5).

Como política pública fiscal para diminuição da carga tributária mencionada acima, o Brasil adota a desoneração dos bens da cesta básica. Todavia, conforme análise feita pelo Centro de Cidadania Fiscal - CCIF (2021, p. 2), a redução de alíquotas decorrente desse benefício não é repassada ao consumidor final e não delimita a classe econômica beneficiária, dispondo-o de modo linear a toda população e não atingindo seu objetivo principal, qual seja, a redução tributária à população de baixa renda.

Certo é que, inexistente fator natural que impeça a acumulação de riquezas e interrompa o aumento da desigualdade social, mas imprescindíveis são políticas públicas fiscais destinadas a tributação para atenuá-la (Lodi, 2015, p. 6). Por isso, o Sistema Tributário Brasileiro deve ser uma ferramenta de auxílio à redução da desigualdade socioeconômica e o cumprimento da justiça tributária, mesmo que não seja a única solução para aniquilar a regressividade existente.

Em contrapartida a pesquisa que é baseada na renda, existem estudos internacionais empíricos que utilizaram como parâmetro a despesa e o resultado foi de que a distribuição da carga tributária sobre o consumo é considerada neutra ou levemente progressiva (Siqueira, 2017 *apud* Pessôa, 2024, p. 7). Entretanto, na

conjuntura brasileira, o autor dispõe que, de modo peculiar, o tributo sobre o consumo ainda será regressivo, mesmo que o parâmetro de estudo seja baseado na despesa.

Apesar da existência de princípios constitucionais que visam a equidade, o atual sistema tributário nacional (STN) apresenta uma estrutura que contribui para a perpetuação da desigualdade socioeconômica. Isso ocorre porque a matriz arrecadatória carece de um perfil redistributivo, transformando-se em uma simples ferramenta de ajuste fiscal do Estado (Xavier, 2023, p. 135). Desse modo, a distorção gerada por uma tributação mal distribuída é evidente, ao passo que não há o efetivo exercício do fundamento constitucional da capacidade contributiva.

Diante disso, torna-se necessária a implementação de uma reforma na tributação sobre o consumo que demonstra um verdadeiro compromisso com políticas públicas fiscais voltadas à equidade na distribuição do ônus tributário. Embora essas políticas possam mitigar a desigualdade econômica, é importante destacar que elas não seriam suficientes para eliminá-la completamente, como ocorreria em uma realidade utópica.

3 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/23: PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

Além da regressividade já presente, o Sistema Tributário Brasileiro é amplamente reconhecido por sua complexidade, especialmente no que diz respeito à tributação sobre o consumo (Pestana, 2024, p. 7). Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 132/2023, promulgada em dezembro de 2023, trouxe profundas alterações visando simplificar e tornar mais transparente o modelo tributário nacional.

Uma das principais mudanças foi a unificação dos impostos indiretos. O ICMS, ISS, PIS e COFINS foram integrados no chamado IVA Dual, que é dividido entre a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, que substituiu o PIS, COFINS, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, que substituiu o ICMS e ISS. Embora a arrecadação seja realizada por entes distintos, ambos os tributos terão a mesma hipótese de incidência, qual seja, qualquer operação onerosa envolvendo bens e serviços (Pestana, 2024, p. 11). Segundo Scaff

(2024, p. 683), o IVA Dual reflete uma peculiaridade federativa, uma vez que a arrecadação será feita simultaneamente por diferentes entes federativos.

O Imposto sobre Valor Agregado (IVA) adota uma alíquota uniforme, buscando a neutralidade em relação às atividades econômicas. Essa uniformidade visa eliminar a cumulatividade, que ocorre quando o mesmo tributo é cobrado sucessivamente ao longo da cadeia produtiva (Bastos; Medina; Sartori, 2024, p. 23). Dessa maneira, a tributação passa a incidir somente sobre o valor agregado de cada fase da cadeia produtiva, permitindo amplo aproveitamento dos créditos gerados ao longo dela.

A neutralidade da alíquota uniforme visa assegurar condições equitativas entre os contribuintes, evitando distorções e desigualdades desproporcionais (Santos, 2024). Acontece que, diante do alto nível de tributação sobre o consumo no Brasil, a alíquota do IVA será a soma do CBS e do IBS e segundo Oliveira (2024, p. 78) pode ser considerada a alíquota mais elevada com relação aos países que adotam o IVA.

Além disso, foi instituído o Imposto Seletivo, de competência da União, baseado na tributação de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente (Brasil, 2023). Como imposto extrafiscal, seu intuito é fomentar o direito ao meio ambiente equilibrado e a saúde por meio da tributação.

Com o objetivo de obter uma tributação mais justa entre as regiões, foi instituído o princípio do destino em que a arrecadação é feita onde a mercadoria é consumida e não mais onde é produzida. Segundo Oliveira (2024, p. 89), a introdução deste princípio visa atenuar a guerra fiscal entre os estados, ocasionando efetiva redistribuição equitativa da receita, favorecendo os entes federados consumidores, que, em sua maioria, são menos desenvolvidos que os entes federados produtores.

De acordo com o TCU (2023, p. 101), para garantia do bom funcionamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), compartilhado entre estados e municípios, foi instituído o Conselho Federativo, também denominado Comitê Gestor, composto por representantes dos entes federativos, sendo responsável tanto pela arrecadação quanto pela repartição das receitas geradas. Embora o conselho goze de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, a jurista Misabel Derzi (2024, p. 32) enfatiza a violação velada do pacto federativo. Isso ocorre devido à centralização de poder na União, uma vez que as normas fundamentais serão determinadas pelo Congresso Nacional, o que pode restringir a autonomia dos

estados e municípios na tomada de decisões em prol do benefício individualizado de cada ente.

A Emenda Constitucional nº 132 (2023) também manteve a gradação de alíquotas com base na seletividade em função da essencialidade, com redução, favorecimento, imunidade e isenção de alíquotas. Como exemplo, a criação da Cesta Básica Nacional, que deve ser instituída por lei complementar e trará redução de alíquota em 100% do IBS e CBS.

Ademais, nos novos termos do art. 145, §3º da Emenda Constitucional nº 132 (2023), o Sistema Tributário Nacional deve seguir os princípios da simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente. A inclusão desses novos princípios visa complementar os já estabelecidos no ordenamento tributário, ampliando a proteção aos contribuintes inseridos no estado democrático de direito (Nolasco, 2023). Esses princípios também têm um papel central na modulação das novas normas tributárias, buscando equilibrar eficiência fiscal e justiça social. Além disso, de acordo com o mesmo autor, orientam a formulação de políticas públicas que visam garantir uma tributação mais equitativa e sustentável. Um exemplo relevante do cumprimento do princípio da justiça tributária é a criação do IVA Personalizado, conhecido como “*Cashback* do Imposto”, objeto central desta pesquisa. Esse mecanismo devolve parte do imposto à população de baixa renda, contribuindo para a redução da desigualdade de renda.

Essas alterações previstas na reforma tributária têm a obrigatoriedade de regulamentação mediante Lei Complementar e passarão por um extenso período de transição e ajustes até que sejam plenamente implementadas. É consenso entre os representantes responsáveis pela estruturação da reforma que o objetivo central é manter a carga tributária e o volume arrecadatório estáveis, sem provocar aumento ou redução substancial (Pestana, 2024, p. 18). Este enfoque busca assegurar que as mudanças não comprometam o equilíbrio fiscal, ao mesmo tempo em que visam simplificar o sistema e promover maior justiça tributária, termos que somente serão possíveis verificar a efetivação na prática.

Com base nessas alterações, foi feita pesquisa sobre os impactos distributivos da reforma tributária nos principais setores da economia, onde se verificou um potencial aumento do PIB brasileiro entre 12% a 20% ao longo dos próximos 15 anos após a instituição do novo modelo (Domingues; Freire, 2020, p. 9). Segundo esse

levantamento, os indicadores macroeconômicos também foram positivos quanto ao consumo das famílias com o aumento de 12,55% a 24,21%, quanto aos investimentos entre 20,30% a 25,02% e o Fator Trabalho de 7,46% a 12,63%, conforme demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1 - Impactos macroeconômicos da Reforma Tributária

Variáveis		Conservador - Cenário A	Otimista - Cenário B
PIB	var.% real	12	20
Consumo Famílias	var.% real	12,55	24,21
Investimento	var.% real	20,3	25,02
Exportações	var.% real	11,68	17,42
Importações	var.% real	9,54	15,61
Fator Trabalho	var.% real	7,46	12,63
Deflator de PIB	var. %	-3,81	-7,26

Fonte: Elaborada pela autora com base em Domingues e Freire (2020, p. 10).

Embora seja cedo para identificar claramente os efeitos diretos e indiretos da reforma tributária sobre a tributação de bens e serviços, especialmente em função do longo período de transição previsto até o ano de 2078, o Instituição Fiscal Independente (2024, p. 11) destaca que a sua regulamentação não traz mecanismos capazes de mitigar a regressividade tributária.

Mesmo diante de estimativas do impacto macroeconômico da Reforma Tributária, o caráter universal do IVA não é capaz de segmentar os contribuintes e mitigar a regressividade existente na tributação sobre o consumo, criando-se o dilema da “trindade impossível dos impostos sobre o consumo” existente nos países da América Latina e Caribe (Barreix *et. al.*, 2012, p. 9). Isto porque, os impostos que incidem sobre o consumo são desprovidos de três características de um imposto progressivo, nos termos de Ainsworth (2006): uma ampla base, uma alíquota uniforme e um alívio mensurado aos que mais necessitam. Mesmo diante da utilização de taxas múltiplas ou desonerações, a sua universalidade de alcance dificulta o cumprimento da tributação com base na capacidade contributiva.

Desse modo, para que haja uma “trindade possível” (Barreix *et. al.*, 2012, p. 16), com diminuição da carga tributária, é preciso centrar-se em três desafios: identificação e direcionamento dos indivíduos que receberão benefícios fiscais,

adoção de um objetivo para determinação do montante da redução e criação de um mecanismo de concessão desta redução fiscal.

O presente capítulo, portanto, não objetiva um esgotamento das novas temáticas inseridas pela Reforma, mas concentra-se em destacar as alterações propostas na tributação sobre o consumo, bem como sua hipotética observância aos princípios constitucionais da eficiência, simplicidade e justiça tributária. Isto porque, embora o sistema tributário esteja enfrentando mudanças, estas permanecem concentradas na tributação sobre o consumo, abordagem que contraria os objetivos de uma transformação estrutural orientada pela progressividade tributária, conforme abordado no capítulo anterior.

4 IMPLEMENTAÇÃO DO IVA PERSONALIZADO E O SEU IMPACTO NO ALCANCE DA JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

Dentre os princípios inseridos pela EC nº 132/2023, a justiça tributária é amplamente reconhecida como um fundamento essencial para a efetividade das políticas fiscais voltadas ao combate à desigualdade de renda. Nesse sentido, Nolasco (2023) entende que a carga tributária deve ser analisada à luz da proporcionalidade em relação à capacidade contributiva de cada indivíduo, garantindo que a tributação seja equitativa.

Partindo deste pressuposto e da “trindade possível” de Barreix *et al.* (2012, p. 16), mencionada no capítulo anterior, foi instituído junto ao IVA-dual o chamado IVA Personalizado, mecanismo de desoneração baseado na personalidade em contraste com a isenção dos bens e serviços consumidos, como ocorre nos produtos da Cesta Básica (Brasil, 2023). Segundo Scaff (2024, p. 683) esse modelo, conhecido como “*cashback* do imposto”, consiste na devolução de parte do tributo embutido no valor de determinada mercadoria ou serviço, efetivamente restituindo capital ao consumidor de baixa renda.

A implementação do “*cashback* do imposto” pode ocorrer por meio de compensação, devolução, sistema híbrido ou isenção (Domingues; Freire, 2023, p. 5). A Nota Técnica do Centro de Cidadania Fiscal (2021) defende uma metodologia ajustada à realidade brasileira, considerando duas abordagens para o mecanismo de

devolução do imposto: comprovação de gastos mediante apresentação de nota fiscal para zonas urbanas com maior controle ou devolução presumida com base no Sistema de Contas Nacionais e na Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) para as zonas rurais e de difícil acesso.

Além desses dois modelos, a parametrização dessa política pública pode ser integrada ao CadÚnico, o cadastro único para programas sociais que registra e identifica famílias de baixa renda residentes no Brasil (Centro de Cidadania Fiscal, 2021, p. 14). Para que uma família seja enquadrada nesse cadastro, sua renda familiar per capita deve ser de até meio salário-mínimo ou a renda familiar total deve ser de até três salários-mínimos. No entanto, incluir todos os beneficiários do CadÚnico no mecanismo geraria um custo fiscal elevado. Assim, o estudo sugere que apenas as famílias beneficiárias do Bolsa Família e aquelas nas duas primeiras faixas do CadÚnico (com renda familiar de até cento e setenta e oito reais) recebam 100% da isenção no valor de R\$ 13,22 (treze reais e vinte e dois centavos) por pessoa.

Há uma proposta de regulamentação da Reforma Tributária, contida no Projeto de Lei Complementar - PLP 68/24, atualmente em análise, que adota metodologia semelhante para implementação desse mecanismo (Câmara dos Deputados, 2024). Nesse projeto está estabelecido que o "*cashback* do imposto" beneficiará famílias com renda de até meio salário-mínimo, promovendo a devolução tanto do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) quanto da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Além disso, o projeto também determina que a devolução do CBS será de 100% para os fornecimentos de energia elétrica, água, esgoto, gás mineral e aquisição de botijão de GLP 13, a partir de 2027. Para os demais casos fixados em lei, com exceção do Imposto Seletivo, o percentual de devolução será de 20% tanto para o CBS quanto para o IBS. De acordo com a Câmara dos Deputados (Brasil, 2024), a proposta concede autonomia aos municípios e estados para instituírem legislações próprias que possam aumentar o *cashback* e caso não haja uma lei própria, o limite mínimo de 20% começará a vigorar a partir de 2029.

Da análise do panorama introduzido pela PLP 68, a falta de ampliação do percentual de 100% de devolução para todas as situações compromete o cumprimento da capacidade contributiva que é um indicador da Justiça Tributária (Tavares, 2024, p. 12). Sendo o objetivo do mecanismo a garantia da justiça social, a devolução total do IBS e CBS isentaria a tributação sobre a renda utilizada para o

consumo básico das famílias, assegurando uma folga para manter o mínimo existencial desses indivíduos.

Conforme apontado pelo estudo do Movimento para Ser Justo, feito por Domingues e Freire (2023, p. 3), o mecanismo de devolução beneficiaria aproximadamente 72,4 milhões de pessoas, o que representa cerca de 34,8% da população brasileira. Dentre essas pessoas, o estudo aponta que 72% são negras, 57% são mulheres e 42,02% residem na região Nordeste, demonstrando a relevância do mecanismo no atendimento a grupos historicamente marginalizados em diferentes recortes de raça, gênero e região. Além disso, de acordo com o mesmo estudo acima, o índice de desigualdade (Gini do consumo) tende a reduzir em 3,2% com a implementação da Reforma Tributária e o mecanismo de *cashback*, devido ao aumento da renda disponível para as classes de baixa renda.

Em 2022, os benefícios fiscais federais implementados totalizaram o custo elevado de 442 bilhões de reais, equivalente a 4,6% do PIB brasileiro e mesmo que tenham o foco de redução de desigualdade, possuem baixo impacto na diminuição deste imbróglio (Domingues; Freire, 2023, p. 5). Esta constatação se dá com base nas seguintes motivações: as desonerações beneficiam os produtores que não as repassam completamente no preço do produto ou serviço, para gerar a estes uma maior margem de lucro e não há discriminação de beneficiários ao benefício, sendo a classe com maior renda consumidores de produtos com desonerações também.

Ao traçar um paralelo entre a alíquota zero do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) na exoneração da cesta básica e a implementação do mecanismo do IVA Personalizado, o custo anual da primeira política pública, se assemelha ao dado indicado no parágrafo acima, sendo estimado em 43,7 bilhões de reais (CCIF, 2021, p. 12). Em contrapartida, a isenção personalizada teria um custo universal de 32,9 bilhões de reais.

Embora a implementação dessa política fiscal possa ter um impacto significativo no orçamento público, é inegável que ela é uma opção mais econômica, além de promover o aprimoramento da justiça tributária (Rasteletti, 2023). Isso ocorre ao alinhar a capacidade contributiva dos cidadãos com o princípio da equidade no sistema tributário. Desse modo, muitos serão os benefícios desse programa de isenção personalizada caso sua metodologia seja estruturada e desenvolvida de forma assertiva à realidade brasileira.

Há outro viés de pesquisa que argumenta pela desnecessidade de elevação de tributos diante da perda orçamentária, posto que se trata de garantia constitucional para o alcance da Justiça Tributária e não deve ser invisibilizada diante de suposto justo receio de impacto na economia (Tavares, 2024, p. 13). Ademais, segundo o mesmo autor, existem outras maneiras de se diminuir a carga fiscal suportada pela inclusão desta política fiscal, por exemplo, a utilização do Poder Legislativo para garantir uma reforma da progressão de alíquotas no Imposto de Renda, compensando eventual perda de receita fiscal e ineficiência da tributação indireta sobre a capacidade contributiva.

Decerto que, as vantagens da implementação desses mecanismos não se limitam aos beneficiários de baixa renda, mas também se estendem ao Estado, pois permitem aprimorar a administração dos dados de identificação dos beneficiários, por meio de um sistema robusto de controle, ajudando a minimizar a sonegação fiscal e garantir eficiência (Câmara dos Deputados, 2024). Isso ocorre porque, para a concessão do benefício, será necessária a apresentação da nota fiscal vinculada ao CPF do consumidor beneficiário, conforme destrinchado neste capítulo acerca da metodologia de implementação.

Essa é uma política apoiada por órgãos internacionais, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), por seu potencial de reduzir o impacto regressivo do sistema tributário e fomentar a justiça tributária (CCIF, 2021, p. 5). Ela já é implementada em países com modelos federativos semelhantes ao do Brasil, apresentando resultados positivos na redução das desigualdades, o que pode servir de referência para sua adaptação ao contexto brasileiro.

5 INSERÇÃO DO IVA-PERSONALIZADO EM OUTROS SISTEMAS FEDERALISTAS

O Imposto sobre Valor Agregado é utilizado em cerca de 160 países e 22 Federações, com variações de IVA Único, IVA Dual, *Sales Tax* e “Pseudo-IVAs” (Santi, 2022). Há ampla literatura internacional com estudos que divergem entre si sobre a progressividade e a regressividade do IVA, uma vez que esta afirmativa está condicionada ao modelo de Sistema Tributário aplicado na nacionalidade (Pessoa,

2024, p. 5). Na América Latina, a conclusão dos estudos feitos por Barreix, Bes e Roca (2012 *apud* Pessôa, 2024, p. 5) é de que o imposto é altamente regressivo, da análise dos indicadores de renda para o pagamento do IVA por famílias de diferentes decis.

Desse modo, países aderentes introduziram o chamado IVA Personalizado para atenuar essa regressividade, com perspectivas metodológicas adaptadas ao seu contexto político-econômico (Rasteletti, 2023). As metodologias perpassam pelo reembolso total ou parcial e a sistemática de devolução ou compensação, sendo que a adequação de cada uma delas apresenta nuances específicas.

O Canadá é uma referência internacional importante para o Brasil, por se tratar de Federação que aplica o sistema dual no IVA, uma vez que também atribui competência ao poder de tributar o consumo tanto para o ente federal quanto para o ente estadual (Santi, 2022). No sistema tributário canadense, a administração tributária utiliza um programa de restituição de crédito tributário trimestral em dinheiro para famílias de baixa renda através do órgão *Canada Revenue Agency*, que administra os programas concedidos pelo governo, abrangendo cerca de 9 milhões de pessoas, que totalizam 25% da população canadense (Steer, 2024). Acontece que, tratando-se de cenário econômico divergente bem como da ausência de elevada tributação sobre o consumo, o estudo do Centro de Cidadania Fiscal (2021, p. 5) avalia que o impacto dessa política fiscal é de apenas 5% sobre a desigualdade social do país.

Segundo Rasteletti (2023), na América Latina, local em que o Sistema Tributário é baseado na regressividade, países como Bolívia, Equador, Uruguai e Colômbia possuem programas de implementação específicos do IVA Personalizado, com diferenciação dos beneficiários, valores e sistemática.

Na Colômbia, a implementação do programa do IVA Personalizado, iniciou-se em 2020, através da sistemática de compensação com fixação de quantia unitária por bimestre até 80.000 pesos colombianos, que equivale a aproximadamente R\$125,26 reais, depositada em conta corrente atrelada a outros programas sociais (Domingues; Freire, 2023, p. 28). O seu público-alvo são indivíduos que participam dos programas sociais "*Familias en Accion*" ou "*Colombia Mayor*" que atende famílias que tenham dependentes menores de 18 anos e idosos que faltam três anos para se aposentar que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza (Colômbia, 2024). Ele é operacionalizado por meio do Departamento de Prosperidade Social, que possui

critérios para apuração de beneficiários, com base no Sistema de Identificação de Beneficiários Potenciais de Programas Sociais (SISBEN). Em 2023, o mesmo estudo identificou a totalidade de 2 milhões de beneficiários.

Na Bolívia, a implementação do programa do IVA Personalizado foi criado em 2021 na sistemática de devolução parcial de 5% do valor de vendas selecionadas em lei, tendo como beneficiários indivíduos com renda mensal menor de 9.000 bolivianos, equivalente a R\$ 7.390,48 reais, que possuem dependentes financeiros, renda advinda de seguridade social e profissional autônomo (Bolívia, 2023). A operacionalização é feita pelo Serviço de Impostos Nacionais (SIN), devendo o beneficiário se registrar, inserir a conta bancária vinculada e solicitar devolução após inserção dos documentos fiscais com sua identificação, sendo o teto de gastos variável até 1.300 dólares, equivalente a 9.000 bolivianos. Em seguida, poderá ser realizado cálculo automatizado pelo sistema ou manualmente pelo próprio beneficiário. Em 2022, o Ministério da Economia deste país constatou a total devolução de cerca de 109 milhões bolivianos para cerca de 83.870 beneficiados.

No Equador, a implementação desse mecanismo iniciou-se em 2017, tendo como beneficiários pessoas com mais de 65 anos e com deficiência e renda inferior a US\$2.125 dólares. A sistemática é de devolução variável até 108 dólares mensais, atreladas às compras de bens e serviços de consumo pessoal ou para tratamento (Macdowell, 2023, p. 15). A sua operacionalização até 2022 era por meio de apresentação das notas fiscais de modo online ou presencial, mas a partir de 2023, iniciou-se a operacionalizar a devolução no ato da compra, por meio de consulta dos beneficiários disponibilizada aos comerciantes. De acordo com Macdowell (2023, p. 15), essa operação há um teto máximo de devolução de US\$108 por mês por pessoa, mas caso seja ultrapassado o beneficiário pode requerer a devolução dos valores adicionais por meio de comprovação de compra com notas fiscais. Em 2022, constatou-se a totalidade de 175 mil beneficiários.

No Uruguai, a implementação do IVA Personalizado foi criado em 2022 para famílias beneficiárias do programa "*Asignaciones Familiares*", com o alcance de 800 mil pessoas. Dentre elas: mulheres grávidas, crianças e adolescente menores de 18 anos, pessoas com deficiência que estejam em situação de pobreza (Domingues; Freire, 2023, p. 28). A sistemática é de devolução variável com base no consumo. Sua operacionalização e transação é realizada através dos cartões dos programas sociais

ou carteira eletrônica do governo. É devolvido todo o IVA sobre compras realizadas nesses cartões, podendo requerer adicional de 50 dólares de créditos para compras isentas de IVA.

Além das experiências internacionais, há um modelo híbrido no estado do Rio Grande do Sul, chamado “Devolve ICMS”, instituído pela Lei Estadual nº 15.576/2020, que demonstra uma sistemática e operacionalização mais realistas à perspectiva brasileira. A sistemática de devolução foi proposta pela Receita Estadual, Bannisul e Procergs e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.145/2021. Nos termos desta normativa, o objetivo do programa é a redução dos efeitos da regressividade do ICMS sobre famílias de baixa renda, promoção da redistribuição de renda e do ônus fiscal, incentivo de ações que evitem a sonegação fiscal e a justiça fiscal.

Os beneficiários do programa devem atender a alguns critérios, como ter uma renda familiar mensal de até três salários-mínimos ou meio salário mínimo “per capita”, ter domicílio no Rio Grande do Sul, responsável pela unidade familiar ter CPF ativo, estar inscrito no CadÚnico e ser beneficiário do programa 'Bolsa Família' ou dependente de rede escolar estadual (Brasil, 2021). Conforme a regulamentação, a operacionalização do programa ocorre por meio do 'Cartão Cidadão', um cartão de débito que dispensa a necessidade de conta bancária. A cada início de trimestre, é creditado um valor fixo de R\$ 100,00 no cartão, além de uma devolução variável de até R\$ 120,00 mensais, dependendo do volume de notas fiscais apresentadas por CPF, com base nos dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) (Brasil, 2021). De acordo com o decreto que regulamenta o mecanismo, o cálculo do limite de consumo leva em consideração a soma da renda familiar e o valor recebido pelo 'Bolsa Família', sendo a devolução equivalente a 50% do ICMS estimado sobre as compras declaradas.

Com base na literatura internacional, o programa de devolução de ICMS já devolveu cerca de 700 milhões do ICMS para cerca de 600 mil famílias, sendo 82,8% representadas pelo sexo feminino, 76,3% com renda até R\$ 325,50 e 92,4% com renda até um salário-mínimo (Governo do Rio Grande do Sul, 2023). Ainda, a redução do ICMS pago foi de 47,4% sobre a renda de famílias com renda menor do que um salário mínimo, 31,8% para famílias com renda de até dois salários-mínimos e 29,5% sobre famílias com renda de mais de dois salários mínimos.

Frise-se também que, não há definição de itens elegíveis para consumo com a

devolução creditada no cartão. Apesar disso, 89% dos valores foram utilizados para alimentação e saúde, ou seja, utilidades básicas, com um crescimento de 27,1% de emissão de notas fiscais vinculadas ao CPF (Tonetto, 2023, p. 11). Apontamentos feitos pela Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul (2023), informam que essa devolução gera redução de 50% da carga tributária, representando cerca de 13% da renda de famílias com renda de até um salário-mínimo e elevando 10% do consumo mensal.

Em suma, a implementação do IVA Personalizado em outras experiências segue formas de operacionalização e metodologias semelhantes. Cada modelo analisado apresenta benefícios e desafios relacionados à sua aplicabilidade.

A devolução fixa, por exemplo, garante que todos os potenciais beneficiários tenham acesso ao mecanismo, dispensando a necessidade de comprovação do consumo. No entanto, essa abordagem pode limitar o estímulo à cidadania fiscal (Domingues; Freire, 2023, p. 30). Por outro lado, a devolução variável, com base no consumo, oferece maior transparência tributária tanto para os beneficiários quanto para o Estado, mas corre o risco de não abranger todos aqueles que realmente necessitam. O modelo híbrido, adotado no Rio Grande do Sul, embora mais complexo em termos de operacionalização, é capaz de atender adequadamente a todas as situações mencionadas, conciliando as vantagens de ambos os sistemas.

Destarte, embora não tenham sido encontrados estudos que apresentem percentuais sobre o impacto da implementação do IVA Personalizado na redução das desigualdades sociais nos países latino-americanos, é possível, com base na experiência do Rio Grande do Sul, no grande número de beneficiários desses países e no orçamento público utilizado por eles, observar uma tentativa de política pública fiscal voltada para a promoção da justiça tributária por meio da adoção desse mecanismo.

6 CONCLUSÃO

A presente pesquisa analisou o cenário que envolve a importância da aplicabilidade do IVA Personalizado como um mecanismo eficaz para mitigar os impactos da regressividade tributária na tributação sobre o consumo da população de

baixa renda, contribuindo, assim, para o cumprimento do princípio constitucional da Justiça Tributária. A relevância desse estudo está caracterizada pelo impacto causado pela incidência uniforme de tributos sobre o consumo para toda a sociedade impõe um caráter regressivo, afetando de forma mais intensa a população de baixa renda, que precisa destinar uma parcela maior de sua renda para a aquisição de bens de consumo.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, foi possível responder às questões problematizadoras levantadas inicialmente, que foram: a) Quais são os benefícios trazidos pelo IVA Personalizado instituído pela reforma tributária? b) Há evidências de que o IVA Personalizado é eficaz na redução da carga tributária da população de baixa renda em países federalistas que o adotam? Para responder a essas questões, foi necessário investigar os objetivos traçados no início do trabalho. O objetivo geral, que consistia em analisar a eficiência do mecanismo de “*Cashback* do imposto” como meio de atenuar os impactos da regressividade tributária, foi atingido por meio da integração dos objetivos específicos, discutidos em cada capítulo do artigo.

O primeiro objetivo específico foi delimitado pela análise da manutenção da regressividade tributária no sistema tributário nacional, abordado no segundo capítulo. Concluiu-se que a tributação brasileira não observa o princípio da capacidade contributiva, o que contribui para o aumento da desigualdade social. Essa manutenção é sustentada pelo desequilíbrio entre a alta concentração de renda em uma pequena parcela da população e a lenta progressão salarial dos trabalhadores assalariados. Assim, o sistema tributário reforça a desigualdade ao priorizar a tributação sobre bens e consumo de maneira indireta e uniforme, sem considerar as diferenças econômicas entre os contribuintes. Portanto, ficou comprovado que, embora não existam fatores que impeçam a acumulação de riquezas e a perpetuação da desigualdade, é fundamental que a tributação seja acompanhada de políticas fiscais públicas com perfil redistributivo.

O segundo objetivo específico abordou de forma sintetizada as alterações na tributação sobre o consumo no Brasil realizada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, tratadas no terceiro capítulo. A pesquisa demonstrou que a inserção do IVA-dual, de caráter universal, não tem capacidade de segregar os contribuintes e atenuar a regressividade tributária, contrapondo o princípio constitucional da Justiça Tributária, inserido no novo texto. Ou seja, embora tenha sido realizada uma reforma tributária

no STN, concluiu-se que esta permanece concentrada na tributação sobre o consumo e não auxilia para a progressividade tributária. Por outro lado, verificou-se que a inserção do mecanismo chamado IVA Personalizado pode oferecer uma solução para à diminuição da carga tributária com base na capacidade contributiva dos contribuintes.

O terceiro objetivo específico foi destrinchado para evidenciar os benefícios da implementação do IVA Personalizado na busca pela Justiça Tributária. Constatou-se que a consistente forma de parametrização, atualmente regulamentada pela PLP 68 e respaldada por estudos nacionais, engloba a população de baixa renda e auxilia na redução de custos atrelados ao consumo básico. Esse mecanismo ainda se mostrou mais benéfico que as desonerações da cesta básica, pois é baseado em critérios prévios do contribuinte para sua aplicação. O impacto positivo desse mecanismo ao alcance da Justiça Tributária foi comprovado por estudos científicos que estabeleceram que o mecanismo de devolução beneficiaria milhões de pessoas e poderia reduzir do índice de desigualdade. Esses dados demonstraram a relevância do mecanismo no atendimento a grupos historicamente marginalizados em diferentes recortes de raça, gênero e região. Ademais, evidenciou-se que a implementação do IVA Personalizado traz vantagens significativas ao alcance da Justiça Tributária não apenas para os beneficiários, mas também para o Estado.

No quarto e último objetivo específico, inserido no quinto capítulo, averiguou-se a existência de resultados positivos em outras nacionalidades federalistas que aplicam o IVA Personalizado em seus sistemas tributários. Com base na literatura internacional, constatou-se que os países analisados possuem uma operacionalização abrangente do mecanismo, com devolução significativa e progressiva dos impostos aos beneficiários, em sua totalidade pessoas de baixa renda. Também foi examinada a metodologia da aplicação de um mecanismo semelhante utilizado no Rio Grande do Sul, conhecido como “Devolve ICMS”. Destaque-se que os impactos positivos são evidentes, com a redução de 50% da carga tributária através da devolução desse imposto, além de ter uma metodologia viável para replicação em âmbito nacional.

Diante disso, as questões problematizadoras levantadas foram confirmadas, uma vez que os resultados demonstram que o IVA Personalizado pode ser uma solução eficaz para atenuar a regressividade tributária, promovendo a justiça tributária

com a redução das desigualdades sociais. No diagnóstico do problema observou-se uma dicotomia nos resultados quanto a carga orçamentária que pode ser gerada com a implementação dessa política. Considerando isso, o mais acertado é a produção de estudos e planejamento orçamentário integrado aos preceitos tributários, para se ter matriz arrecadatória redistributiva e que proporcione o cumprimento dos princípios constitucionais tributários da justiça fiscal e eficiência.

Também foi constatada uma ampla discussão quanto a complexidade da implementação, operacionalização e fiscalização do mecanismo estudado. No entanto, com base no que foi apontado ao longo dos últimos capítulos, verificou-se que existem modelos possíveis baseados em uma conjuntura político-social e econômica similares ao brasileiro. Desse modo, os benefícios da implementação superam as dificuldades.

Por todo o exposto, há de se reafirmar que o IVA Personalizado tem potencial de auxiliar na mitigação da regressividade tributária e promoção da Justiça Tributária, visto que os resultados indicam um índice elevado da população de baixa renda que se beneficiará, sendo um redutor de desigualdades, mesmo que de forma marginalizada. Não obstante, a implementação desse mecanismo exige planejamento e estudo rigoroso e contínuo quanto aos impactos e abrangência econômica e orçamentária.

Embora existam expressivos desafios, as evidências retiradas dessa pesquisa sugerem benefícios consideráveis, com destaque a relevância de inserção de políticas públicas fiscais que atendam os princípios constitucionais. A medida se apresenta como solução constitucional e simplificada diante dos deveres do poder legislativo e da ampla desigualdade imposta à sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

AINSWORTH, Richard Thompson. Digital consumption tax (D-CT). **Boston Univ. School of Law Working Paper**, n. 06-26, 2006.

AUGUSTO JUNIOR, Fausto (org.). **Nota técnica: A (proposta de) reforma tributária e os trabalhadores e trabalhadoras**. São Paulo: Dieese (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), 2023.

BARREIX, A.; BÈS, M.; ROCA, J. **Solving the Impossible Trinity on Consumption Taxes: Personalized VAT**. Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2012.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth; MEDINA, Lucas; SARTORI, Rodolpho. Um passo necessário, mas insuficiente: sobre a primeira fase da reforma tributária no governo Lula. **Revista NECAT**, v. 12, n. 24, p. 14, 2024. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/revistanecat/article/view/7311>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 2023. Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à tributação sobre o consumo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Estados e municípios podem elevar o cashback da reforma tributária por legislação própria. **Câmara Notícias**, 12 jul. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1083055-estados-e-municipios-podem-elevar-cashback-da-reforma-tributaria-por-legislacao-propria/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

_____. Tribunal de Contas Da União. **Resultados do Grupo de Trabalho sobre a Reforma Tributária**, 2023. p. 65-72. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/60/E6/37/FC/3C6FA8108DD885A8F18818A8/Relatorio%20Completo%20-%20Resultados%20do%20Grupo%20de%20Trabalho%20sobre%20a%20Reforma%20Tributaria.pdf>. Acesso em: 29 out. 2024.

CCIF. Centro De Cidadania Fiscal. **Nota Técnica: Isenção Personalizada no âmbito do IBS**. São Paulo: CCIF, 2021.

COLÔMBIA. Departamento Administrativo Para La Prosperidad Social. **Colombia Mayor**. 2024. Disponível em: <https://prosperidadsocial.gov.co/colombia-mayor/>. Acesso em: 20 out. 2024.

DERZI, Misabel. Autonomia é liberdade de escolha. Entrevista concedida a Carlos Eduardo Xavier. **Revista Comsefaz**, n. 8, p. 30-40, jun. 2024. Editora Press Oficina.

DOMINGUES, Edson Paulo; FREIRE, Débora. **Impactos econômicos e sociais da devolução de tributos e casos de implementação**. Movimento Pra Ser Justo – Versão Atualizada, 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/10/cashback-desigualdades-praserjusto-set2023.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2024.

_____. **Nota Técnica: Simulações dos impactos macroeconômicos, setoriais e distributivos da PEC 45/2019**. São Paulo: Centro de Cidadania Fiscal, 2020. Disponível em: https://ccif.com.br/wp-content/uploads/2020/10/CCiF_NT_Impactos.pdf. Acesso em: 12 out. 2024.

FAGNANI, Eduardo; CARVALHO, Pedro H. **Justiça fiscal é possível na América Latina?** São Paulo: PSI, 2019.

LODI, Ricardo Ribeiro. Piketty e a reforma tributária igualitária no Brasil. **RFPTD**, v. 3, n. 3, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfptd/article/view/15587/11798>. Acesso em: 15 out. 2024.

MACDOWELL, Cristina. **IVA personalizado**: Elementos de Desenho e Experiências Regionais. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/avaliacoes-ex-ante-podem-influenciar-politicas-enquanto-elas-estao-sendo-planejadas-afirmou-sergio-firpo/mesa-4-iva-personalizado-cristina-macdowell.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2024.

MALPIGHI, Caio Cezar Soares; SCHOUERI, Luís Eduardo; ANDRADE, Leonardo Aguirra de; BRANDÃO JUNIOR, Salvador Cândido. O Imposto sobre o Consumo e a Figura do Contribuinte em Uma Possível Alteração de Paradigma para a Tributação Indireta no Brasil: deslocando a Incidência da Produção para o Consumo. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 53, p. 415-451, ano 41, 1º quadrimestre de 2023. São Paulo: IBDT. Disponível em: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.53.17.2023.2351>. Acesso em: 18 out. 2024.

BOLÍVIA. Ministério de Economía y Finanzas Públicas. **Régimen de Reintegro del IVA - Re-IVA**. 2023. Disponível em: <https://www.economiayfinanzas.gob.bo/node/8909>. Acesso em: 9 nov. 2024.

NOLASCO, Tolstoj; MORGADO, Vladimir. **Reforma tributária de 2023**. Parte 3. Sistema tributário nacional: novos princípios constitucionalizados. Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia, 2023. Disponível em: <https://iaf.org.br/conteudo/9734/reforma-tributaria-de-2023-parte-3-sistema-tributario-nacional-novos-principios-constitucionalizados>. Acesso em: 5 out. 2024.

OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de. Desigualdade no início do século XXI: o Brasil na contramão mundial? **Vitória: Argum**, v. 11, n. 3, p. 171-185, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/download/24810/20202/83321#:~:text=o%20in%C3%ADcio%20do%20s%C3%A9culo%20XXI,pa%C3%ADses%20mais%20desiguais%20do%20mundo>. Acesso em: 27 out. 2024.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. A reforma tributária do consumo realizada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023: uma fábrica de ilusões. **Cadernos da Escola do Legislativo**, v. 26, n. 45, p. 56-107, jan./jun. 2024. DOI: <https://doi.org/10.62551/2595-4539.2024.517>. Acesso em: 9 out. 2024.

PESSÔA, Leonel Cesarino. Uma alíquota uniforme na tributação sobre o consumo beneficia os mais pobres: apresentação e análise do debate internacional. **Revista Brasileira de Direito Tributário**, v. 16, n. 4, p. 123-145, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/Ln6qLqXnT6PCPFf5sXdx4qm/>. Acesso em: 14 out. 2024.

PESTANA, Marcus. **Estudo especial n.º 19**: reforma tributária: contexto, mudanças e impactos. Instituição Fiscal Independente, Senado Federal, Brasília, 2024. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/647648/EE19_2024.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

POCHMANN, Marcio. **Brasil sem industrialização: a herança renunciada**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016. 187 p. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/yjzmq>. Acesso em: 29 out. 2024.

RASTELETTI, Alejandro; MAC DOWELL, Maria Cristina; FRITSCHER, André Martinez. IVA personalizado: experiencia de 5 países y su importancia estratégica para la política y la administración tributária. **Blog de Gestão Fiscal**, 15 jul. 2023. Disponível em: <https://blogs.iadb.org/gestion-fiscal/es/iva-personalizado-experiencia-latinoamericana-y-su-importancia-para-las-administraciones-tributarias/>. Acesso em: 16 nov. 2024.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2. ed., 20. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto Estadual nº 56.145, de 14 de julho de 2021. Dispõe sobre a instituição do Programa DEVOLVE – ICMS. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-56451-2022-rio-grande-do-sul-modificacao-decreto-n-56145-de-20-de-outubro-de-2021-que-institui-o-programa-devolve-icms>. Acesso em: 24 out. 2024.

_____. **Transparência**. Disponível em: <https://www.devolveicms.rs.gov.br/transparencia>. Acesso em: 9 nov. 2024.

SANTI, Eurico de; COELHO, Isaías; ROCHA, Melina. **Relatório de Produção: Projeto IVA no Século XXI**. São Paulo: Núcleo de Estudos Fiscais da FGV Direito SP (NEF/FGV), 2022. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/arquivos/2022-1_relatorio-de-producao_projeto-iva.pdf. Acesso em: 7 nov. 2024.

SANTOS, Bárbara Cristina. Reforma Tributária: análise da complexidade e excessiva burocracia, com ênfase na tributação sobre o consumo. **Revista Universitas da FANORPI**, v. 3, n. 10, p. 01-26, 2024.

SCAFF, Fernando Facury. Panorama sobre a EC n. 132: um Salto no Escuro, com Torcida a Favor. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 56, p. 681-700, 2024. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2534>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SILVEIRA, Fernando Gaiger; PALOMO, Theo Ribas; CORNELIO, Felipe Moraes; TONON, Marcelo Resende. **Tributação indireta: alíquotas efetivas e incidência sobre as famílias**. Brasília: IPEA, 2022.

STEER, Jessica. Who is eligible for the GST/HST credit in 2024 & How Much Can you get? **Spring Financial**, 2 jul. 2024. Disponível em: <https://www.springfinancial.ca/blog/boost-your-income/who-is-eligible-for-the-gst-hst-credit>. Acesso em: 10 nov. 2024.

TAVARES, Francisco Mata Machado. **As desigualdades e a reforma tributária: por uma regulamentação constitucionalmente adequada para o cashback**. Nota técnica

para subsídio ao processo legislativo referente ao PL 68/2024, em tramitação no Senado Federal, concernente à regulamentação da EC 132/2023. Brasília: Observatório Brasileiro do Sistema Tributário, 2024.

TONETTO, Jorge Luis; FOCHEZATTO, Adelar; PADILHA DA SILVA, Giovanni. Refund of Consumption Tax to Low-Income People: Impact Assessment Using Difference-in-Differences. **Economies**, v. 11, n. 6, p. 153, 2023.

XAVIER, Ricardo. A contribuição da regressividade tributária para ampliação da desigualdade socioeconômica no Brasil. *In*: BOREGGIO, Angelo; PEREIRA, Josieni dos Santos; MORAES, Ligia Maria Donini (orgs.). **Direito Tributário e Financeiro VI**: estudo em homenagem ao professor Hugo de Brito Machado. Salvador: Mente Aberta, 2023, p. 123-137.